



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 228/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da **Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia, Meio Ambiente e Segurança da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, de relatoria do **Vereador Adriano Rorato**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 228/2025**, de autoria do **Vereador Cabo Cassol**, que “**Altera a Lei nº 5.100, de 3 de maio de 2022, que “Proíbe a produção de mudas e o plantio da espécie *Spathodea Campanulata* no Município.”**”.

A referida lei municipal proíbe atualmente a produção de mudas e o plantio da espécie *Spathodea Campanulata* no Município. O projeto em tela propõe o acréscimo dos artigos 1º-A e 1º-B à norma vigente para autorizar o corte e a poda das árvores preexistentes desta espécie em todo o território municipal, mediante requerimento justificado.

Adicionalmente, estabelece penalidade de multa no valor de 10 Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu (UFFI) por descumprimento, valor este que dobra em caso de reincidência.

A Consultoria Jurídica desta Casa de Leis emitiu o Parecer nº 362/2025, concluindo pela legalidade e condições técnicas para tramitação, fundamentando que a proposta atua como complemento oportuno à proteção ambiental e está em harmonia com as ADIs nº 546/99 e 2.305/11 do STF.

II – ANÁLISE

A análise desta Comissão pauta-se na competência atribuída pelo Regimento Interno, especificamente no que tange aos aspectos de urbanismo e meio ambiente.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto encontra pleno amparo no artigo 49 do Regimento Interno, que define as atribuições das Comissões Permanentes para manifestarem-se sobre as matérias submetidas à sua apreciação. A proposição cumpre os requisitos de admissibilidade e pertinência temática.

A espécie *Spathodea Campanulata* é reconhecida por seus potenciais danos à fauna local (especialmente abelhas e pássaros), justificando a proibição já existente. A autorização para corte e poda de exemplares antigos, conforme proposto, oferece ferramentas jurídicas para o manejo adequado, suprimindo uma lacuna da lei anterior.

O texto observa os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, utilizando linguagem clara, precisa e mantendo a numeração e estrutura lógica adequada para alteração de leis vigentes.

A matéria insere-se na competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção do meio ambiente, conforme estabelecido no Art. 4º, incisos I e X, e Art. 11, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Obras, Urbanismo, Serviços Públicos, Ecologia, Meio Ambiente e Segurança da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total** do **Projeto de Lei nº 228/2025**, nos termos do art. 67, “a”, do RICMFI.

Sala das Comissões da CMFI, em 03 de março de 2026.

Vereador Adriano Rorato,
Vice-Presidente/Relator.

Vereador Balbinot,
Presidente.

Ver. Evandro Ferreira,
Membro.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1F0-C456-7EA3-50A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANO RORATO (CPF 032.XXX.XXX-07) em 08/03/2026 07:45:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALMIR LUIS BALBINOT (CPF 492.XXX.XXX-04) em 10/03/2026 09:55:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B1F0-C456-7EA3-50A6>